# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Leis ..... 2
***Licitações e Contratos*** ..... 4
Aviso de Licitação ..... 4


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tabapuã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tabapuã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tabapua.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Tabapuã**
CNPJ 45.128.816/0001-33
Av. Rodolfo Baldi, 817, Centro
Telefone: (17) 3562-9022
Site: www.tabapua.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

**Câmara Municipal de Tabapuã**
CNPJ 51.840.569/0001-04
Av. José do Vale Pereira, 987, Centro
Telefone: (17) 3562-1985 | (17) 3562-1273
Site: www.camaratabapua.sp.gov.br

**Divisão de Saneamento**
Av. Rodolfo Baldi, 805, Centro
Telefone: (17) 3562-9022


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tabapuã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tabapua.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Leis

**LEI Nº 2.982, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.**

***"Institui a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Tabagismo no Município de Tabapuã-SP".***

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e Eu SILVIO CÉSAR SARTORELLO, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº 027, de 21 de agosto de 2024, oriundo do Projeto de Lei nº 006, de 01 de agosto de 2024, de autoria do Legislativo Municipal.

**Artigo 1º -** Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Tabagismo a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 29 de agosto (Dia Nacional de Combate ao Fumo).

**Parágrafo único –** O objetivo é a prevenção e a cessação do tabagismo na população, por meio de ações que estimulem a adoção de comportamentos e estilos de vida saudáveis que contribuam para a redução da incidência e da mortalidade por câncer e por doenças tabaco-relacionadas no País.

**Artigo 2º -** Durante a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Tabagismo a secretaria de saúde poderá juntamente com empresas, ONG's e outras entidades, promover para o público geral, debates, palestras, minicursos e outras ações que estimulem a população a eliminar o uso do fumo.

**Artigo 3º -** O Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Artigo 4º -** Esta Lei entra em vigor na ata de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço Municipal "Waldomiro Xavier de Souza Filho",** aos 23 dias do mês de agosto do ano de 2024.

**SILVIO CÉSAR SARTORELLO**
Prefeito Municipal
*Registrada e publicada em local de costume na data supra.*
**EVERSON RECHI**
Responsável pelo expediente
da Diretoria Administrativa

.....

**LEI Nº 2.983, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.**

***"Dispõe sobre a Campanha de Combate aos Golpes Financeiros praticados contra pessoa Idosa no município de Tabapuã-SP, e dá outras providências".***

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e Eu SILVIO CÉSAR SARTORELLO, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº 023, de 07 de agosto de 2024, oriundo do Projeto de Lei nº 005, de 14 de junho de 2024, de autoria do Legislativo Municipal.

**Artigo 1º -** Fica instituído no Município de Tabapuã a Campanha de Combate aos Golpes Financeiros praticados contra pessoa Idosa.

**Artigo 2º -** A Campanha de Combate aos Golpes Financeiros praticados contra os idosos consiste em um conjunto de ações informativas, preventivas e repressivas acerca dos golpes mais comumente praticados contra a população da terceira idade, devendo o Município priorizar ações com os seguintes temas:

**I –** Prevenção e repressão aos crimes de estelionato contra pessoa idosa;

**II –** Proteção e auxílio as vítimas de golpes financeiros;

**III –** Divulgação massiva dos golpes mais praticados e meios para evita-los;

**IV –** Orientação das condutas a serem tomadas após a constatação de que foi vítima de um golpe.

**Artigo 3º -** A Campanha tem o intuito de combater também:

**I –** A violência financeira institucional, entendida como contratação de empréstimos oferecidos por agentes financeiros sem consentimento ou sem pleno conhecimento dos idosos quanto às regras e consequências dos contratos;

II – A violência financeira ou patrimonial no âmbito familiar ou comunitários, que se verifica por meio de exploração ilegal de recursos dos idosos, perpetrada por familiares ou pessoas da comunidade, tais como:

a) Apropriação indébita de recursos financeiros ou bens;

b) Administração fraudulenta de cartão de benefícios previdenciários.

**Artigo 4º -** A Sociedade Civil organizada poderá promover campanhas, debates, palestras, entre outras atividades, para conscientizar a população.

**Artigo 5º -** O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias de forma não onerosa com órgãos públicos, escolas, entidades de classe, Poder Judiciário, Ministério Público, Organizações Não Governamentais, entidades de interesse público, profissionais liberais, entre outras instituições públicas ou privadas, visando a disseminação da Campanha de Combate aos Golpes Financeiros praticados contra os idosos, bem como sua promoção anual.

**Art. 6º -** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias.

**Art. 7º -** O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei no prazo de 30 dias a contar de sua publicação.

**Art. 8º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Paço Municipal "Waldomiro Xavier de Souza**

**Filho",** aos 23 dias do mês de agosto do ano de 2024.

**SILVIO CÉSAR SARTORELLO**
Prefeito Municipal
*Registrada e publicada em local de costume na data supra.*
**EVERSON RECHI**
Responsável pelo expediente
da Diretoria Administrativa

.....

**LEI COMPLEMENTAR Nº 201, DE 23 DE AGOSTO DE 2024**.

***"INCLUI No SETOR 5 DO ANEXO I, NA PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO MUNICÍPIO DE TABAPUÃ, CONTIDA NA LEI COMPLEMENTAR N°. 104/2013, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013, AS ÁREAS QUE ESPECIFICA, REMANESCENTES DA FAZENDA SANTO ANTONIO".***

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e Eu SILVIO CÉSAR SARTORELLO, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Complementar, conforme Autógrafo de Lei nº 026, de 21 de agosto de 2024, oriundo do Projeto de Lei Complementar nº 004, de 03 de julho de 2024.

Art.1º - Ficam incluídas no Setor 5 do Anexo I, na planta genérica de valores do Município de Tabapuã, contida na Lei Complementar nº. 104/2013, de 25 de outubro de 2013, as áreas abaixo descritas, remanescentes da Fazenda Santo Antonio, conforme Memorial Descritivo e Levantamento Planialtimétrico que integram esta Lei Complementar:

**Matricula nº 34.636 – Área Remanescente 1** – Uma área de terras composta de 12.360,00 metros quadrados ou 1,236000 hectares, destacada da GLEBA "A" e está destacada do Quinhão I, da fazenda Santo Antonio, encravada nas fazendas rancharia e são Domingos, situada no município de Tabapuã, desta comarca de Catanduva, deste Estado, inicia junto ao vértice 54, cravado junto a Avenida Angelo Ulian (antiga avenida de acesso) e segue por um trecho em curva a esquerda, com desenvolvimento de 13,63 metros e raio de 9,00 metros, confrontando com Avenida Angelo Ulian (antiga avenida de acesso) e Rua Braz Carvalho (antiga rua projetada 2) até o vértice 55; daí segue confrontando com a Rua Braz Carvalho (antiga rua projetada 2) e com o rumo de 45º42'47"NW na distância de 165,49 metros até o vértice 56; daí segue por um trecho em curva à esquerda, com desenvolvimento de 15,35 metros e raio de 9,00 metros, confrontando com a Rua Braz Carvalho (antiga rua projetada 2) e Rua Oswaldo Lacotis (antiga rua projetada 4) até o vértice 57; daí segue confrontando com Rua Oswaldo Lacotis (antiga rua projetada 4) com o rumo de 36º33'00"SW na distância de 80,47 metros até o vértice 58; daí segue por um trecho em curva a esquerda, com desenvolvimento de 16,21 metros e raio de 9,00 metros, confrontando com Rua Osvaldo Lacotis (antiga rua projetada 4) e Rua Orlando Alves (antiga rua projetada 3) até o vértice 59; daí segue confrontando com a Rua Orlando Alves (antiga rua projetada 3) com o rumo de 66º37'01"SE na distância de 166,77 metros até o vértice 60; daí segue por um trecho em curva a esquerda, com desenvolvimento de 11,36 metros e raio de 9,00 metros, confrontando com a Rua Orlando Alves (antiga rua projetada 3) e Avenida Angelo Ulian (antiga avenida de acesso) até o vértice 61; daí segue confrontando com Avenida Angelo Ulian (antiga avenida de acesso) com o rumo de 41º05'00"NE na distância de 20,27 metros até o vértice 54, onde teve início esta descrição, encerrando uma área de 12.360,00 metros quadrados ou 1,236000 hectares.

**Matricula nº 34.637 – Área Remanescente 2** – Uma área de terras composta de 11.186,78 metros quadrados ou 1,118678 hectares, destacada da GLEBA "A" e esta destacada do Quinhão I, da fazenda Santo Antonio, encravada nas fazendas rancharia e são Domingos, situada no município de Tabapuã, desta comarca de Catanduva, deste Estado, inicia junto ao vértice 46, cravado junto a Avenida Angelo Ulian (antiga avenida de acesso) e segue por um trecho em curva à esquerda, com desenvolvimento de 13,63 metros e raio de 9,00 metros, confrontando com a Avenida Angelo Ulian (antiga avenida de acesso) e Rua Paulo Adame (antiga rua projetada 1) até o vértice 47; daí segue confrontando com a Rua Paulo Adame (antiga rua projetada 1) com o rumo de 45º42'47"NW na distância de 171,21 metros até o vértice 48; daí segue por um trecho em curva à esquerda, com desenvolvimento de 15,35 metros e raio de 9,00 metros, confrontando com a Rua Paulo Adame (antiga rua projetada 1) e rua Oswaldo Lacotis (antiga rua projetada 4) até o vértice 49; daí segue confrontando com rua Oswaldo Lacotis (antiga rua projetada 4) com o rumo de 36º33'00"SW na distância de 42,39 metros até o vértice 50; daí segue por um trecho em curva à esquerda, com desenvolvimento de 12,92 metros e raio de 9,00 metros, confrontando Oswaldo Lacotis (antiga rua projetada 4) e a Rua Braz Carvalho (antiga rua projetada 2) até o vértice 51; daí segue confrontando com a Rua Braz Carvalho (antiga rua projetada 2) com o rumo de 45º42'47"SE na distância de 167,87 metros até o vértice 52; daí segue por um trecho em curva a esquerda, com desenvolvimento de 14,64 metros e raio de 9,00 metros, confrontando com a Rua Braz Carvalho (antiga rua projetada 2) e Avenida Angelo Ulian (antiga avenida de acesso) até o vértice 53; daí segue confrontando com a Avenida Angelo Ulian (antiga avenida de acesso) com o rumo de 41º05'00"NE na distância de 42,07 metros até o vértice 46, onde teve inicio esta descrição, encerrando uma área de 11.186,78 metros quadrados ou 1,118678 hectares.

**Matricula nº 34.638 – Área Remanescente 3** – Uma área de terras composta de 11.608,96 metros quadrados ou 1,160896 hectares, destacada da GLEBA "A" e esta destacada do Quinhão I, da fazenda Santo Antonio, encravada nas fazendas rancharia e são Domingos, situada no município de Tabapuã, desta comarca de Catanduva, deste Estado, inicia junto ao vértice 38, cravado junto a Avenida Angelo Ulian (antiga avenida de acesso) e segue por um trecho em curva à esquerda, com desenvolvimento de 13,59 metros e raio de 9,00 metros, confrontando com a Avenida Angelo Ulian (antiga avenida de acesso) e Avenida João Braz (joanin) (antiga av. marginal prol.) até o vértice 39; daí segue confrontando com a Avenida João Braz (joanin) (antiga av. marginal prol.) com o rumo de 45º28'28"NW na distância de 177,03 metros até o vértice 40; daí segue por um trecho em curva à esquerda, com desenvolvimento de 15,39 metros e raio de 9,00 metros, confrontando com a Avenida João Braz (joanin) (antiga av. marginal prol.) e Rua Oswaldo Lacotis (antiga rua projetada 4) até o vértice 41; daí segue confrontando com a Rua Oswaldo Lacotis (antiga rua projetada 4) com o rumo de 36º33'00"SW na distância de 43,16 metros até o vértice 42; daí segue por um trecho em curva à esquerda, com desenvolvimento de 12,92 metros e raio de 9,00 metros, confrontando com a Rua Oswaldo Lacotis (antiga rua projetada 4) e Rua Paulo Adame (antiga rua projetada 1) até o vértice 43; daí segue confrontando com a Rua Paulo Adame (antiga rua projetada 1) com o rumo de 45º42'47"SE na distância de 173,59 metros até o vértice 44; daí segue por um trecho em curva à esquerda, com desenvolvimento de 14,64 metros e raio de 9,00 metros, confrontando com a Rua Paulo Adame (antiga rua projetada 1) e Avenida Angelo ulian (avenida de acesso) até o vértice 45; daí segue confrontando com a Avenida Angelo ulian (avenida de acesso) com o rumo de 41º05'00"NE na distância de 42,10 metros até o vértice 38, onde teve início esta descrição, encerrando uma área de 11.608,96 metros quadrados ou 1,160896 hectares.

**Parágrafo único** - A alteração contida neste artigo visa à apuração de valor venal para efeito de cálculo e lançamento de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, na planta genérica de valores da sede do município, em virtude da inclusão do prolongamento do Residencial Arthur Ulian, no ANEXO I, SETOR 5 da Lei Complementar n° 104/2013, de 25 de outubro de 2013, referente a parte da área da antiga FAZENDA SANTO ANTÔNIO, GLEBA "C" DO QUINHÃO "I".

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente lei complementar serão atendidas com os recursos consignados no orçamento municipal, suplementadas, se necessário, na forma da lei.

**Art. 3º**. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.

**Paço Municipal "Waldomiro Xavier de Souza Filho",** aos 23 dias do mês de agosto do ano de 2024.

**SILVIO CÉSAR SARTORELLO**
Prefeito Municipal
*Registrada e publicada em local de costume na data supra.*
**EVERSON RECHI**
Responsável pelo expediente
da Diretoria Administrativa

.....

## Licitações e Contratos

### Aviso de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 056/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024**

Órgão Licitante: Município de Tabapuã/SP. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de ração para cães e gatos, visando atender animais do abrigo municipal e demais ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, com entrega parcelada, para um período de 12 (doze) meses, conforme estimativas constantes do Termo de Referência. As propostas e os documentos de habilitação serão recebidos exclusivamente por meio do sistema eletrônico (http://transparencia.tabapua.sp.gov.br:5656/comprasedital/), até as 09h00min do dia 06/09/2024, com abertura da sessão pública e disputa em seguida, no mesmo endereço eletrônico. Informamos que a íntegra do Edital e seus anexos poderão ser lidos ou obtidos nos sites http://transparencia.tabapua.sp.gov.br:5656/transparencia/ e www.tabapua.sp.gov.br. Mais informações estarão disponíveis pelo telefone (17) 3562-9022 ou pelo e-mail: licitacao@tabapua.sp.gov.br. Tabapuã, 23 de agosto de 2024. SILVIO CESAR SARTORELLO - Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE.

.....